

**LEI MUNICIPAL Nº 1337/2025**

**De 31 de março de 2025**

Dispõe sobre a instituição da Política de Fomento à Agricultura Familiar no Município de Brejo Santo e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Brejo Santo, a Política de Fomento à Agricultura Familiar, com o objetivo de apoiar e incentivar pequenos agricultores, promovendo o desenvolvimento econômico e sustentável na zona rural.

Art. 2º Poderão participar da Política de Fomento à Agricultura Familiar agricultores familiares que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Possuir a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- II - Estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- III - Apresentar os seguintes documentos:
  - a) Registro Geral (RG);
  - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - c) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses).

Art. 3º Cada agricultor familiar participante terá direito a solicitar a prestação de serviços de aração da terra ou gradagem de solo, limitada à área de até 1,0 hectare por beneficiário.  
Parágrafo único. A execução dos serviços será realizada conforme cronograma definido pelo órgão responsável pela Política de Fomento à Agricultura Familiar, observando-se a ordem de inscrição e critérios técnicos de viabilidade.

Art. 4º A Política de Fomento à Agricultura Familiar atenderá, inicialmente, até 80 (oitenta) pequenos agricultores.

Parágrafo único. A ampliação do número de beneficiários dependerá de avaliação técnica e disponibilidade orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL  
Setor Legislativo  
**RECEBIDO**  
Em 31/03/25

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura a gestão e execução das ações previstas nesta Lei, incluindo o acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, Em 31 de março de 2025.

  
**MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**  
Prefeita Municipal